**Projeto de Lei Municipal nº 38 / 17, de 30 de junho de 2017.**

*"Altera a Lei Municipal nº 2061/16, de 11 de agosto de 2016. "*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, com suporte na legislação vigente, em especial o que contém a Instrução Normativa nº 004/12 do TCM/GO, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Altera artigo 2° da Lei Municipal nº 2061/16, de 11 de agosto de 2016, e cria parágrafo único, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2° -*** *Aos agentes políticos referidos nos incisos I, II, III, IV, aplicam-se o disposto no inciso VIII, qual poderá ser pago no mês referente ao aniversário, e no inciso XVII, ambos do artigo 7° da Constituição Federal, devendo ser respeitado os limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*
>
> ***Parágrafo único –*** *Fica autorizado o pagamento do benefício previsto no inciso VIII do artigo 7° da Constituição Federal, para Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente de Câmara e Vereadores, que já tenha feito aniversário antes data da publicação desta Lei".*

**Art. 2° -** Ficam renumerados os artigos 2°, 3° e 4°, também da referida Lei, os quais passarão a ter a seguinte numeração:

> ***"Art. 3° -*** *As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.*
>
> ***Art. 4° -*** *Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2017.*
>
> ***Art. 5° -*** *Revogam-se as disposições em contrário".*

**Art. 3° -** Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2017.

**Art. 4° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, aos dias 30 do mês de junho de 2017.

Ver. **Pedro Vieira de Assis**
PRESIDENTE

Ver. **Gerziel Vieira da Silveira**
VICE-PRESIDENTE

Ver. **Rafael Silva dos Santos Guimarães**
1º SECRETÁRIO

Ver. **Antônio Severino da Silva**
2º SECRETÁRIO

**(Cont..Projeto de Lei Municipal nº 38 )**

**Justificativa:** O presente projeto se faz de extrema necessidade para que seja dada melhor disciplina relativa ao pagamento do décimo terceiro salário e 1/3 de férias. Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto.